



Prefeitura Municipal de São Vicente

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 20 / 3 / 01
VENCE EM: 4 / 5 / 01

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 31/01
Rios

em 19 de março de 2001

Mensagem nº 08 /01
Proc. nº 8931/01

MENSAGEM N.º 8/01
DOCUMENTO N.º 306/01

Senhor Presidente

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar autorizando o Poder Executivo a instituir no Município o Programa Feira Solidária, que tem como objetivo abastecer creches e entidades filantrópicas com produtos necessários ao seu funcionamento e dar quitação a dívidas relativas à Taxa de Licença para o Exercício de Comércio de Feirantes.

Os feirantes acumularam nos últimos anos débitos com a Fazenda Municipal num total de R\$ 600.000,00 e não estão em condições de saldar essa dívida em curto prazo, o que obrigará o Executivo a adotar as medidas judiciais cabíveis e a impedir o exercício do comércio feirante, agravando ainda mais a situação.

Com o Programa Feira Solidária permitiremos aos feirantes que a ele aderirem quitar total ou parcialmente os débitos daquela Taxa referentes a exercícios anteriores. Serão emitidos vales de R\$ 10,00 (dez reais) até o montante de R\$ 600.000,00 e entregues a entidades filantrópicas e creches para troca por produtos nas barracas de feirantes participantes do Programa.

Aos feirantes que aderirem ao Programa será expedido Alvará a título precário, com validade até 30 de junho de 2001 e para a obtenção de Alvará complementar, com validade até 31 de dezembro de 2001, o feirante deverá ter quitado, até 30 de junho de 2001, 50% (cinquenta por cento) da sua dívida.

Vale ressaltar que os feirantes participantes do Programa se obrigarão a receber nas feiras-livres os vales entregues às entidades e trocá-los por produtos, sendo que as barracas conterão identificação apropriada.

Acreditamos que esse Programa constitui alternativa atraente ao feirante que pretende continuar a exercer sua atividade e quitar seus débitos, na medida em que poderá utilizar os próprios produtos que comercializam nessa operação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º	3
Proc.	31/01
	Ricard

Mensagem nº 08 /01

fl.02

Outro aspecto que merece destaque é o controle que o próprio feirante exercerá com relação ao Programa, estabelecendo a cada feira a quantidade de produtos e o tempo reservado para troca.

Temos a certeza de que em mais esta oportunidade poderemos contar com o apoio dos Sr. Vereadores na aprovação do Projeto de Lei Complementar anexo.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação se processe em regime de urgência, nos termos do art.57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da
Câmara Municipal
São Vicente - SP
LC/aaa

PROTOCOLO C.M.S.V.

DATA: 20/03/2001

HORA: 15:20:38

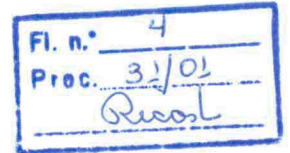
04 - 000086 - 01 - 9

Karin



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Mensagem nº 08/01

fl.03

Proj. de Lei Complementar n.º 3/01

Documento n.º 307/01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Autoriza o Poder Executivo a instituir no
Município o Programa Feira Solidária.
Proc. nº 8931/01**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município o Programa Feira Solidária com o objetivo de abastecer creches e entidades filantrópicas com produtos necessários ao seu funcionamento e dar quitação a dívidas relativas à Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - dar quitação total ou parcial dos débitos relativos a Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes, referentes a exercícios anteriores, até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), aos feirantes que aderirem ao Programa Feira Solidária.

II - emitir vales de R\$ 10,00 (dez reais) até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) que serão entregues a creches e entidades filantrópicas para troca por produtos nas barracas de feirantes participantes do Programa.

Art. 3º - A adesão de feirantes, entidades e creches ao Programa será formalizada através de Declaração e Termo próprios.

Art. 4º - Aos feirantes que aderirem ao Programa será expedido Alvará a título precário, com validade até 30 de junho de 2001.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º	5
Proc.	31/01
Ricoil	

Mensagem nº 08/01

fl.04

Parágrafo único – Para obter o Alvará complementar, com validade até 31 de dezembro de 2001, o feirante deverá ter quitado, até 30 de junho de 2001, 50% (cinquenta por cento) da sua dívida com a Prefeitura.

Art. 5º - Os feirantes participantes do Programa se obrigam a receber nas feiras-livres os vales entregues às entidades e suas barracas conterão identificação apropriada.

Art. 6º - Competirá à Secretaria de Comércio, Indústria e Abastecimento e à Secretaria da Educação a adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*